Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição nº			_	
De	/	/		



TRIBU	JNAL DE CO	NTAS
DIV. DE	ACÓRDÃOS-	DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

ACÓRDÃO № 194/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1635/2012 (2 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Anamã CMA.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Paulo Garcia das Chagas, Presidente da Câmara Municipal de Anamã, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 04/2013 (fls. 280/302).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1502/2013-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 304/306).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anamã. Exercício de 2011.

Contas Regulares com ressalvas. Quitação ao Sr. Paulo Garcia das Chagas. Determinação à SEPLENO.

9-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr Conselheiro Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- JULGAR REGULAR, com ressalvas, nos termos do artigo 18, II, da LC n. 6/1991 c/c o art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996, artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC n. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, da Câmara Municipal de Anamã, de responsabilidade do Senhor PAULO GARCIA DAS CHAGAS, Presidente do Poder Legislativo e Ordenador de Despesas, à época, recomendando à atual Administração, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo e no Parecer Ministerial acima citados, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas àquele órgão legislativo;
- **9.2- Dar QUITAÇÃO** ao Senhor **PAULO GARCIA DAS CHAGAS**, nos termos dos artigos 24 e 72, II, da Lei n°. 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 4/2002;
- **9.3- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no caput do artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

	100. CEC1475F. R90970FC. CDC9FFF3.375F776F
Imente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	CEC1475F-R90970FC
por RAIMUN	forme o cód
o digita	consulta the am dov hr/shede e in
Este documento foi assinad	to http://
	erência acesse o si

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº	Control of the Contro	Proc. N°
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. N°

ACÓRDÃO № 194/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE Nº 1635/2012 - fl.02.

- 10- Ata: 49ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada), Mário José de Moraes Costa Filho (convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em exercício

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDAFui presente Procurador-Geral de Contas.